

EDITAL

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 002/2019-CAZBAR

Processo n° 008/2019-GCF/DAF

A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.095.405/0001-00, com sede à Trav. Doutor Moraes, nº 70, sala 01, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, no município de Belém, Estado do Pará, torna público para ciência dos interessados, através de sua Coordenadora Jacelís Cristine Aguiar Borges, matrícula nº 54191159/3, que realizará contratação por meio do procedimento de COTAÇÃO ELETRÔNICA, por determinação do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços dentro dos limites de dispensa de licitação, que no presente caso são previstos nos incisos I e II, do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 28 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.121 de 28 de junho de 2018, em tudo observada a Resolução nº 001/SEPOF/PA e demais exigências legais e previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida pela Coordenadora, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada das **09:00h às 12:00h, do dia 10/04/2019**, na plataforma do site http://web.banparanet.com.br/cotacao, com as publicações no http://www.compraspara.pa.gov.br.

2. OBJETO

- 2.1. A presente Cotação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente, para exame das demonstrações financeiras e contábeis da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena CAZBAR, com emissão de Relatórios Circunstanciados e Parecer de Auditoria sobre as análises procedidas, referente ao exercício de 2019, na forma exigida pela legislação vigente, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- **2.2.** Esta cotação terá por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada nos moldes da legislação pertinente, deste Edital e seus Anexos, em especial, do Termo de Referência e da minuta contratual, que são partes integrantes deste instrumento, sem necessidade de transcrição.
- 2.3. Integram este instrumento convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- e) ANEXO V Modelo de Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;





- f) ANEXO VI Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) ANEXO VII Modelo de Declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- h) ANEXO VIII Minuta do Contrato.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, a Empresa Proponente deverá apresentar, a seguinte documentação:

3.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- **a)** Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- **b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- **d)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **g)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme **Anexo IV**);
- i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (conforme **Anexo V**);
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (conforme **Anexo VI**);
- **k)** Declaração de que cumpre o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará, e possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (conforme **Anexo VII**).



3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa Proponente, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Munícipio, relativo à sede do Empresa Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Sede da Instituição
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses e válida;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **c.1)** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- i. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- **ii.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.





c.2) O Empresa Proponente deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1 SG = Solvência Geral – superior a 1 LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo, LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC+PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

- **c.3)** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrados pelo Proponente, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- **c.4)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a Equipe Técnica, vinculada à proposta, possui no mínimo 03 (três) auditores para a realização dos trabalhos, sendo 01 (um), com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em auditoria independente, para atuar como Coordenador, e 02 (dois), com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em auditoria independente, para atuarem na execução dos trabalhos de auditoria:
- **b)** Certidão de Registro e de Regularidade da empresa e de seus auditores independentes, integrantes da Equipe Técnica, no Conselho Regional de Contabilidade, devendo os auditores que realizarão os trabalhos estarem registrado na categoria de Contador;
- c) Certidão de Registro e de Regularidade dos Contadores responsáveis pela emissão do Parecer e de pelo menos 01 (um) auditor, no Cadastro Nacional de Auditores CNAI;
- **d)** Certidão de Registro e de Regularidade da empresa de auditoria na Comissão de Valores Mobiliárias CVM;
- **e)** Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a realização de serviços técnicos de auditoria independente em demonstrações financeiras e contábeis em empresas similares à CAZBAR;





- **3.6.** A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Proponente.
- **3.6.1.** Se o Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Coordenadora examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.
- **3.7.** Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Coordenadora, todos os documentos apresentados pelos Proponentes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.
- **3.8.** Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.
- **3.9.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Proponente participar do certame por sua filial.
- **3.9.1.** Caso o fornecimento do objeto da licitação se dê por filial, o Proponente que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- **3.10.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- **3.11.** Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser originais e emitidos em papel timbrado das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que os expediram, admitidas cópias autenticadas.
- **3.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Coordenadora poderá ainda suspender a sessão pública do pregão, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.
- **3.13.** Serão sanados pela Coordenadora, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais
- **3.14.** Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.
- **3.15.** Será declarada vencedora a Proponente que apresentar o **Menor Preço Global** e atender às exigências fixadas neste edital.

4. TERMO DE CONTRATO

- **4.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato (**Anexo VIII**), que será assinado pelos representantes legais da CAZBAR e da Proponente vencedora.
- **4.2.** A Proponente vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela Proponente vencedora.





- **4.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAZBAR.
- **4.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital e seus anexos deverão ser mantidas pelo Proponente durante toda a vigência do contrato.
- **4.4.** O Contrato resultante da presente Cotação licitação só terá validade depois de assinado pelo representante da CAZBAR e terá eficácia após a publicação, pela CAZBAR, do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **4.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o Proponente vencedor mantém as condições de habilitação.
- **4.6.** Quando o Proponente convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. DOS PRAZOS

- **5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **5.2.** As datas para a execução dos trabalhos serão ajustadas com o Fiscal designado para o contrato.
- **5.3.** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, devidamente justificada e aceita pela CAZBAR, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR e para finalização dos trabalhos.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1.** A Contratada prestará até o ato de assinatura do contrato, Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- **6.1.1.** A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CAZBAR viabilizar a contratação com as demais Proponentes, respeitada a ordem de classificação.
- **6.2.** A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **6.2.1.** Caução em dinheiro;
- 6.2.2. Seguro-garantia;
- 6.2.3. Fiança bancária.





- **6.3.** Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na forma da legislação específica.
- **6.4.** O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CAZBAR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.
- **6.5.** A fiança bancária será, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.
- **6.6.** A garantia prestada deverá ser atualizada sempre que houver alteração do valor contratual ou do prazo, bem como quando da aplicação do reajuste, quando concedido, ressalvado o previsto no art. 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAZBAR.
- **6.6.1.** A Contratada providenciará a atualização e/ou a prorrogação da Garantia Contratual, independente de notificação da CAZBAR, sob pena de rescisão contratual.
- **6.7.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias, após a execução do contrato, com recebimento Definitivo dos Produtos, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

7. DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será creditado até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela Contratada.
- **7.1.1.** O pagamento será realizado, preferencialmente, em C/C do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
- **7.2.** No tocante à Contratada estrangeira, a qual deve estar em funcionamento no país, sua proposta e o recebimento do pagamento serão em moeda nacional.
- **7.3.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na CAZBAR, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal designado pela CAZBAR.
- **7.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CAZBAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **7.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **7.5.1.** Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.